



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 035/2020

De um lado o Município de VALENTE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Valente – Bahia – CEP: 48890-000. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51 doravante denominado contratante, neste ato representado pela Prefeito Municipal, o Senhor Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portadora do CPF nº 560.617.575-40, residente e domiciliado na Rua Dionísio Mota, 31, Dionísio Mota, Valente-Ba, CEP: 48890-000 e por outro lado a empresa **SILVIO ROBERTO DE CERQUEIRA HABIB - ME** – inscrita no CNPJ sob o nº 15.623.809/0001-47 com endereço na RUA ROBERVAL RAMOS, nº 85, 1º ANDAR, B. CENTRO, VALENTE – BAHIA, CEP: 48.890-000. Neste ato representado pelo Sr. *SILVIO ROBERTO DE CERQUEIRA HABIB*, portador do CPF/MF sob o nº 115.650.805-30 e RG 01.210.484-11. Nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, e demais disposições que regem a execução dos contratos Administrativos, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos profissionais de natureza singular especializado em Engenharia Civil, na consultoria, assessoria e elaboração de projetos básicos para construção e edificações no Município, conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. SILVIO ROBERTO DE CERQUEIRA HABIB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade:060800 - SEC. MUN. DE INFRA OBRAS TRANSP. E SERV.PUBLICOS
Projeto/Atividade(Ação) :2047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Elemento:339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06-023/2020, de acordo com o disposto no Artigo 25, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Município, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2020, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

O valor total dos serviços está orçado em **RS 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, conforme proposta apresenta de 12 MESES de trabalho com o valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** e **ANEXO I**.

Parágrafo 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo 2º - Quando em visita à sede da **CONTRATANTE**, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas do deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos da **CONTRATADA**, conforme previsto no Anexo I - demonstrativo de custos, constante da proposta de prestação de serviços.

Parágrafo 3º - Quando a visita, solicitada pela **CONTRATANTE**, se der em local distinto das Sedes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo 4º - Os materiais a serem utilizados pela **CONTRATADA** para realizar os serviços na sede desta será custeada pela **CONTRATANTE** mediante prévia autorização.

Parágrafo 5º - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de **R\$ 25.548,00 (VINTE E CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)**, em 12 MESES de **R\$ 2.129,00 (Dois mil cento e vinte e nove reais)**, conforme **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato vigorará na data de sua assinatura após a entrega da autorização de fornecimento/serviço, com vigência até 31/12/2020 ou quando suceder à total conclusão e entrega do objeto contratado.

Parágrafo Único: O referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, a critério das partes, desde que satisfeita às obrigações pertinentes durante o período que vigora o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato seja acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela **CONTRATANTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo I e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a **CONTRATANTE**:

a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

As seguintes penalidades:

I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II - Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades das Finanças Públicas;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V- As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO UNILATERAL

A inexecução total ou parcial por parte do contrato assegurara a **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Pode a **PREFEITURA** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Artigo 77º, 78º e 79º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Parágrafo Único: A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Atrio Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Valente, 10 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

SILVIO ROBERTO DE CERQUEIRA HABIB - ME

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito

SILVIO ROBERTO DE CERQUEIRA HABIB
Representante legal

Testemunhas:

Nome:

CPF/RG:

Nome:

CPF/RG:

082407582

1252.938



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 035/2020

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO, DO ÓRGÃO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

DO OBJETO: Serviços Técnicos profissionais de natureza singular especializado em Engenharia Civil, na consultoria, assessoria e elaboração de projetos básicos para construção e edificações no Município.

CONTRATADO: SILVIO ROBERTO DE CERQUEIRA HABIB – ME - CNPJ 15.623.809/0001-47

Os valores são abaixo discriminados, por Unidade Orçamentária, conforme autorização de fornecimento em anexo ao processo de Inexigibilidade nº 06-023/2020.

As despesas previstas abaixo correrão por conta do seguinte órgão e dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

CONTRATANTE: Município de VALENTE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51 representado pela Sr. RODRIGO MOTA SIMÕES FERREIRA, Secretário Municipal de Infra. Obras Transp. e Serv. Públicos.

Unidade:060800 - SEC. MUN. DE INFRA OBRAS TRANSP. E SERV.PUBLICOS
Projeto/Atividade(Ação) :2047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Elemento:339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:00 - Recursos Ordinários

Valor Hora da Secretaria Municipal de Infra. Obras Transp. e Serv. Públicos: 5.000,00 (Cinco mil reais).

Valor Total das Horas da Secretaria Municipal de Infra. Obras Transp. e Serv. Públicos: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Valor total do contrato: R\$ 60.000,00 (Cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

PLANILHA DE CUSTO INSUMOS X MÃO DE OBRAS

Planilha de custo, detalhada onde estão discriminada todas as despesas inerentes ao CONTRATO firmado entre se Município de Valente e a empresa SILVIO ROBERTO DE CERQUEIRA HABIB - ME, com referência a valor contratual e apropriação do custo operacional, conforme especificados abaixo:

Demonstrativo de Apuração de Custo Pessoal		R\$ 60.000,00
Impostos e contribuições faturamento		
DAS SIMPLES NACIONAL	5,00%	R\$ 3.000,00
DAM ISSQN	0,18%	R\$108,00
Sub Total	5,18%	R\$ 3.108,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Despesa de custeio		
Energia	0,85%	R\$ 510,00
Serviços Internet	1,20%	R\$ 720,00
Serviços Telefone	1,50%	R\$ 900,00
Manutenção de Equipamento	2,60%	R\$ 1560,00
Combustível	20,00%	R\$ 12.000,00
Material de Consumo Expediente	6,00%	R\$ 3.600,00
Despesa deslocamento/ Viagem	8,50%	R\$ 5.100,00
Contabilidade	3,20%	R\$ 1.920,00
Sub total	43,85%	R\$ 26.310,00
Despesa pessoal		
Prolabore	13,58%	R\$ 8.148,00
Outros	29,00%	R\$ 17.400,00
Sub total	42,58%	R\$ 25.548,00
Lucro/resultado		
Lucro líquido	8,39%	R\$ 5.034,00
Sub total	8,39%	R\$ 5.034,00
TOTAL	100,00%	R\$ 60.000,00

Valente - BA, 10 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

SILVIO ROBERTO DE CERQUEIRA HABIB - ME

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito

SILVIO ROBERTO DE CERQUEIRA HABIB
Representante legal

Testemunhas:

Nome:

CPF/RG:

Nome:

CPF/RG: